

10. Doc.: 33365-2020-3 (19/12/2020/ASJP)

10.1. Dados do Documento

Número: 33365-2020-3

Nome: 1. Despacho - Presidência.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE PESSOAL

Cadastrado pelo Usuário: JMURILOM

Data de Inclusão: 19/12/2020 15:41

Descrição: DESPACHO PRESIDENTE

10.2. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
JOSE MURILO DE MORAIS	Login e Senha	19/12/2020 15:41

Documento Gerado em 21/12/2020 13:17:48

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

DESPACHO

Referência: TRT/e-PAD/33365/2020 (associado ao TRT/e-PAD 35096/2020)

Assunto: Acumulação de parcelas GAE e VPNI – Sobrestamento de processos – Atribuição de efeito suspensivo aos recursos – Imediata cessação de descontos e/ou absorção da VPNI – Devolução de valores – Audiência

Interessadas: Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE e Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF

Visto.

Tratam-se de requerimentos apresentados pelas Federações nominadas, por meio dos quais buscam a suspensão dos efeitos da decisão que determinou a conversão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI em parcela compensatória, a ser absorvida até a extinção, naqueles casos em que se constatou ilegalidade na percepção cumulada com a Gratificação de Atividade Externa – GAE.

Fundamentam a postulação, basicamente, em dois pontos: no fato de ter sido instaurado processo de Representação no Tribunal de Contas da União, de número 036.450/2020-04, para deliberar sobre o pagamento cumulado da GAE com a VPNI aos oficiais de justiça; existência de decisão recente no Supremo Tribunal Federal, proferida no Mandado de Segurança 36.869, de relatoria do Exmo. Ministro Luiz Fux, que entendeu ser indevida a suspensão imediata de pagamento de VPNI com quintos, garantindo a modulação dos efeitos para que a parcela seja absorvida por reajustes futuros.

Acrescentam que os oficiais de justiça têm obtido êxito nos pedidos de concessão de medidas liminares em processos judiciais, bem como efeito suspensivo nos processos administrativos, após a instauração da Representação no TCU e da decisão proferida no STF.

A matéria foi devidamente analisada no processo administrativo – epad 25000/2019.

A propósito, reconsiderarei, em parte, aquela decisão para excluir dos seus efeitos 92 (noventa e dois) servidores que se encontram na condição de aposentados, com atos de concessão já registrados pelo Tribunal de Contas da União, ou que

Fl. 2

aguardam apreciação e julgamento da aposentadoria pelo TCU há mais de cinco anos.

Indeferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos recursos, porque, no caso, inexistente prejuízo de difícil ou incerta reparação, uma vez que, na hipótese de acolhimento da pretensão recursal, os servidores serão ressarcidos dos valores referentes à absorção da VPNI.

Em observância ao normativo Regimental, os autos foram encaminhados à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE), para apreciação dos recursos.

As alegações apresentadas pelas Federações caracterizam fatos novos e, nessa condição, não prescindem de apreciação. Contudo, essa análise deverá ser realizada na esfera recursal, que, no caso, é o Órgão Especial, conforme art. 22, II, "b", do Regimento Interno, razão pela qual o expediente será encaminhado assim que ocorrer a distribuição da matéria.

Nesses termos, **ENCAMINHEM-SE** os expedientes à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE), para associação aos autos do TRT/e-PAD/25000/2019 e distribuição ao desembargador relator.

DÊ-SE ciência à Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE e à Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente